

informação

Para: Chefe de Divisão, Arq.ª Ana Cunha

Ref.:

Data: 2023-12-11

Parecer

Concordo Recueta-se ao sp. Vereador fedro Neto, para Os devidos Heitos Marin)

Despacho longoods. Duogola -

VERFADOR Pedro Neto

Assunto: CORREÇÃO MATERIAL DA 1ª REVISÃO DO PDM

1º. Em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal, de 29 de setembro, que aprovou a 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão (PDMF), estes serviços técnicos procederam à correção de erros e lapsos encontrados nos documentos do processo de revisão do PDM, previamente à sua publicação no Diário da República.

Junto se anexa a Errata onde estão identificadas todas as correções, para conhecimento.

A 1º Revisão do PDMF foi publicada em Diário da República, 2º série - Suplemento, pelo Aviso n.º20155-I/2023, de 20 de outubro.

2º. Após a publicação do PDMF, foi detetado um erro gramatical na redação da alínea a) do artigo 15º do regulamento do Plano, erro esse que interfere na correta interpretação e aplicação da norma aí expressa pelo que carece de ser sanado.

Junto se anexa a proposta de correção material enquadrada na alínea d) do n.º1 do artigo 122º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que configura a correção de lapsos gramaticais, ortográficos ou de natureza análoga.

Dado que este erro foi detetado posteriormente à publicação do PDMF, a sua correção carece de formalização nos termos do mesmo artigo 122º do RJIGT, como 1º Correção Material à 1º Revisão do PDMF pois, só com a sua publicação em DR a mesma terá eficácia.

Em termos de procedimento, a correção material dos programas e planos territoriais segue os termos definidos no mesmo diploma (na redação em vigor), nos n. ^o2 e 3 do mesmo artigo, nomeadamente:

15 119 19093



informação



- " (...) 2 As correções materiais são obrigatórias e podem ser efetuadas a todo o tempo por comunicação da entidade responsável pela elaboração do programa ou do plano, sujeita a publicação e publicitação idênticas às do instrumento de gestão territorial objeto de correção.
- 3 A comunicação referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente para a aprovação do programa ou do plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei."

Assim, propõem-se:

Que seja deliberado proceder à comunicação desta 1ª correção material à 1ª Revisão do PDMF, que implica apenas correção da alínea a) do artigo 15º do Regulamento do Plano, que deverá ser publicada na IIª Série do Diário da República e previamente transmitida à Assembleia Municipal, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).

A publicação da "1ª correção material à 1ª Revisão do PDMF" dará eficácia à mesma, conforme disposto no n.º4 do art.191º do RJIGT, importando, subsequentemente, o envio deste processo à Direção Geral do Território (DGT) para competente depósito, e divulgação na página oficial do Município na internet.

Anexos:

- Errata (referida no 1º ponto da presente informação):
- Processo da 1ª Correção Material à 1ª Revisão do PDMF:
- Proposta de Aviso.

(Débora Caires, arq.ª) CMF n.º471









15 112 12003



1ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão

ERRATA

No presente anexo/Errata são identificadas as correções aos documentos apresentados em Reunião de Câmara de dia 25 de setembro de 2023 e Assembleia Municipal de dia 29 de setembro de 2023, em cumprimento das instruções emanadas na Ata da própria Assembleia Municipal.

Estas correções foram introduzidas previamente à publicação do Plano em Diário da República, algumas das quais por exigência da SSAIGT — Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (plataforma eletrónica que se destina ao envio para publicação no Diário da República e depósito na DGT).

Regulamento

Artigo	Erro	Correção
12º	Tem dois n.os 1	Foi corrigida a numeração dos pontos de 1 a 6.
112º	No n.º5 falta a alínea b)	Foi corrigida a identificação alfabéticas das alíneas do n.º5, de a) a g).

Relatório de Ponderação

Folha	Linha	Onde se lia	Lê-se após correção
Página 10	5	Silvares, na Junta de Freguesia, dia 02/03/2023	Silvares, na Junta de Freguesia, dia 02/06/2023
Página 16	4	H. Requalificação de Espaços Verdes (solo urbano)	H. Reapreciação de áreas em REN
Página 18	24	G. Espaços Verdes (solo urbano)	G. Requalificação de Espaços Verdes (solo urbano)
Página 143	Legenda figura 30	Figura 30 Mapa das Alterações introduzidos no Ordenamento após Discussão Pública – União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo	Figura 30 Mapa das Alterações introduzidos no Ordenamento após Discussão Pública - Janeiro de Cima





16 119 19023

		Camara Municipal	
Folha	Linha	Onde se lia	Lê-se após correção
Página 145	Quadro Alterações em Vias Propostas	Referência às participações ID Geral 234, 355, 358 e 365	Referência às participações ID Geral 234, 355, 358 e 439
Página 145	Legenda figura 32	Figura 32 Mapa das Alterações introduzidos no Ordenamento após Discussão Pública – Atalaia do Campo	Figura 32 Mapa das Alterações introduzidos no Ordenamento após Discussão Pública — Póvoa de Atalaia
Página 162	Numeração da Figura	Figura 10 – Mapa com a distribuição das participações por freguesia	Figura 33 - Mapa com a distribuição das participações por freguesia
Página 163	Numeração da Figura	Figura 11 – Mapa das participações recebidas com polígono associado (via geoportal e outras vias)	Figura 34 - Mapa das participações recebidas com polígono associado (via geoportal e outras vias)
Anexo I e Anexo II – ID Geral 73		"Decisão" Acolhida	"Decisão" Parcialmente Acolhida
		() até ao limite da RAN.	() até ao limite da RAN.
			Foi acolhido na Proposta de Ordenamento, estando, no entanto, pendente da Carta da REN Final, que ainda não se encontra fechada pela entidade competente (CCDRC).
Anexo I e Anexo II – ID Geral 277		"Decisão" Acolhida	"Decisão" Parcialmente Acolhida
		() em solo urbano.	() em solo urbano.
			Foi acolhido na Proposta de Ordenamento, estando, no entanto, pendente da Carta da REN Final, que ainda não se encontra fechada pela entidade competente (CCDRC).
Gráfico 5 – Enquadramento das participações		"Parcialmente Acolhida" - 23% "Acolhida" 32%	"Parcialmente Acolhida" - 25% "Acolhida" 30%
quanto à Decisão			







15 112 12023



Relatório do Plano

Folha	Linha	Onde se lia	Lê-se após correção
Página 112	26	Vale de Ferro	Vale de Ferro Nascente
Anexo IV - Património Edificado com Interesse	Anexo IV - Património Foi aditado o anexo IV de acordo com o Relatório de Ponder Edificado com Regulamento		o Relatório de Ponderação da Discussão Pública e

Cartografia

• Correção de localização de topónimos na cartografia de base, nas folhas 2.

(Exemplo: Alteração da localização do topónimo "Aldeia Nova do Cabo", "Aldeia de Joanes", "Fatela" e "Enxames".)

♦ 11/12/2023



15 112 19023





1a CORREÇÃO MATERIAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO FUNDÃO

Dezembro 2023

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO





15 112 12023

1ª CORREÇÃO MATERIAL À

1º REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO FUNDÃO



Índice

1.	INTR	ODUÇÃO	2
		TFICAÇÃO DA CORREÇÃO MATERIAL DO PLANO	
		Enquadramento legal	
_		Proposta de correção material	
2		Alteração às peças do PDM	
_			
۵.	CON	CLUSÃO	4





15 112 12083

12

1. INTRODUÇÃO

O presente documento decorre da necessidade da Câmara Municipal do Fundão promover a 1ª correção material à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDMF), publicada no Diário da República 2ª série, através do Aviso n.º20155-I/2023, de 20 de outubro, em consequência de ter sido detetado um erro gramatical na redação da alínea a) do artigo 15º do regulamento do Plano, erro esse que interfere na correta interpretação e aplicação da norma aí expressa.

Considerando o disposto no ponto 2 do artigo 122º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, as correções materiais podem ser efetuadas a todo o tempo, devidamente justificadas e fundamentadas.

Neste sentido, o presente documento constitui o relatório da proposta da correção material ao PDMF, no qual se procura enquadrar, fundamentar e comunicar à Assembleia Municipal do Fundão, para posteriormente dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e remeter para publicação e depósito.

2. JUSTIFICAÇÃO DA CORREÇÃO MATERIAL DO PLANO

2.1 Enquadramento legal

Com a publicação do Decreto-Lei n. º80/2015, de 14 de maio, desaparece a figura da retificação, que passa a integrar o elenco das situações sujeitas a correção material, admissíveis para os efeitos estabelecidos no n. º1 do artigo 122º do RJIGT.

Em termos de procedimento, a correção material dos programas e planos territoriais segue os termos definidos no mesmo diploma (na redação em vigor), nos n. º2 e 3 do mesmo artigo, nomeadamente:

- "(...) 2 As correções materiais são obrigatórias e podem ser efetuadas a todo o tempo por comunicação da entidade responsável pela elaboração do programa ou do plano, sujeita a publicação e publicitação idênticas às do instrumento de gestão territorial objeto de correção.
- 3 A comunicação referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente para a aprovação do programa ou do plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei."





15 /12 /2023

2.2 Proposta de correção material

A presente proposta de correção material decorre do facto de, na aplicação do regulamento, ter sido detetado um erro gramatical na redação da alínea a) do artigo 15º do regulamento do Plano, erro esse que interfere na correta interpretação e aplicação da norma aí expressa, conforme se demonstra:



Artigo 15º

Legalização de construções não licenciadas ou autorizadas

Versão publicada

As edificações e/ou usos total ou parcialmente ilegais podem ser objeto de legalização, desde que, cumulativamente:

- a) Seja verificada através de prova documental a sua existência em data anterior à entrada em vigor do PDM do Fundão, ratificado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 82/2000, de 10 de julho, ou, sendo a edificação posterior a este e executada ou utilizada sem o controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a conformidade material com <u>aquele</u> instrumento de planeamento.
- Seja garantido, mediante apresentação de termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado para o efeito, as condições de estabilidade, segurança e salubridade das edificações;
- c) Seja comprovado que tal não gera situações de incompatibilidade nos termos definidos no artigo anterior do presente Regulamento;
- d) Não impliquem o agravamento das desconformidades urbanísticas com as regras do presente Plano.

Proposta de Correção

As edificações e/ou usos total ou parcialmente ilegais podem ser objeto de legalização, desde que, cumulativamente:

- a) Seja verificada através de prova documental a sua existência em data anterior à entrada em vigor do PDM do Fundão, ratificado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 82/2000, de 10 de julho, ou, sendo a edificação posterior a este e executada ou utilizada sem o controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a conformidade material com este presente instrumento de planeamento.
- Seja garantido, mediante apresentação de termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado para o efeito, as condições de estabilidade, segurança e salubridade das edificações;
- c) Seja comprovado que tal não gera situações de incompatibilidade nos termos definidos no artigo anterior do presente Regulamento;
- d) Não impliquem o agravamento das desconformidades urbanísticas com as regras do presente Plano.

Ou seja,

Importa a correção do pronome demonstrativo "aquele" por "este presente", acima sublinhados.



DO	
LAL	ルしい

15 /12 /2023

Assim,

A correção material em apreço enquadra-se na alínea d) do n.º1 do artigo 122º do RJIGT que configura a correção de lapsos gramaticais, ortográficos, ou de natureza análoga.



2.3 Alteração às peças do PDM

A correção material à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDMF), publicada no Diário da República 2ª série, através do Aviso n.º20155-I/2023, de 20 de outubro, incide unicamente sobre o Regulamento do Plano, retificando o lapso gramatical acima identificado, sem efeito nas peças cartográficas do mesmo.

Assim, importa a publicação desta correção ao regulamento conforme documento em anexo, que respeita à proposta de Aviso com o artigo do regulamento a corrigir.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, torna-se fundamental corrigir a redação da alínea a) do artigo 15º do regulamento do Plano, clarificando assim a sua correta interpretação e aplicação.

Assim, visa o presente documento apresentar a memória descritiva e justificativa da proposta da 1ª correção material à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDMF), publicada no Diário da República 2ª série, através do Aviso n. º20155-I/2023, de 20 de outubro, nos termos definidos na alínea d) do n. º1 do artigo 122º do RJIGT.

Deste modo, tal como previsto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo articulado legal, propõe-se:

Que seja deliberado proceder à comunicação desta 1ª correção material à 1ª Revisão do PDMF, que implica apenas correção da alínea a) do artigo 15º do Regulamento do Plano, que deverá ser publicada na IIª Série do Diário da República e previamente transmitida à Assembleia Municipal, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).

Junto se anexa proposta de Aviso, com a correção ao regulamento, para efeitos de publicação.

À consideração superior,

A Chefe de Divisão

Divisão de Ordenamento Planeamento e Qualidade de Vida

Ana Isabel Aranda e Cunha, Arq.

Fundão, 11 de dezembro de 2023





15 /12 /2023

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso

1ª Correção Material à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público, nos termos e para os feitos do disposto no n.º2 do artigo 122.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor, que a Câmara Municipal do Fundão em reunião ordinária pública, realizada a 15 de dezembro de 2023, deliberou, face à existência de um lapso gramatical na redação da alínea a) do artigo 15º do Regulamento do Plano (erro esse que interfere na correta interpretação e aplicação da norma aí expressa), proceder à primeira correção material da primeira revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão (PDMF), publicada através do Aviso n.º20155-I/2023, de 20 de outubro, e comunicá-la à Assembleia Municipal do Fundão, bem como dar conhecimento à CCDRC, remetendo-a para publicação e depósito.

A primeira correção material do PDMF é determinada por correção de erro de lapso gramatical, ortográfico no regulamento, enquadrada na alínea d) do n.º1 do artigo 122º do RJIGT, e que consiste no seguinte:

Onde se lê:

Artigo 15°

Legalização de construções não licenciadas ou autorizadas

As edificações e/ou usos total ou parcialmente ilegais podem ser objeto de legalização, desde que, cumulativamente:

- a) Seja verificada através de prova documental a sua existência em data anterior à entrada em vigor do PDM do Fundão, ratificado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 82/2000, de 10 de julho, ou, sendo a edificação posterior a este e executada ou utilizada sem o controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a conformidade material com aquele instrumento de planeamento.
- Seja garantido, mediante apresentação de termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado para o efeito, as condições de estabilidade, segurança e salubridade das edificações;
- Seja comprovado que tal n\u00e3o gera situa\u00e7\u00f3es de incompatibilidade nos termos definidos no artigo anterior do presente Regulamento;

Il





15/12 12023

ID

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

d) Não impliquem o agravamento das desconformidades urbanísticas com as regras do presente Plano.

Deve ler-se:

Artigo 15°

Legalização de construções não licenciadas ou autorizadas

As edificações e/ou usos total ou parcialmente ilegais podem ser objeto de legalização, desde que, cumulativamente:

- a) Seja verificada através de prova documental a sua existência em data anterior à entrada em vigor do PDM do Fundão, ratificado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 82/2000, de 10 de julho, ou, sendo a edificação posterior a este e executada ou utilizada sem o controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a conformidade material com este presente instrumento de planeamento.
- Seja garantido, mediante apresentação de termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado para o efeito, as condições de estabilidade, segurança e salubridade das edificações;
- c) Seja comprovado que tal não gera situações de incompatibilidade nos termos definidos no artigo anterior do presente Regulamento;
- d) Não impliquem o agravamento das desconformidades urbanísticas com as regras do presente Plano.

___ de dezembro de 2023 - O presidente da Camara Municipal do Fundão, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.





1511212023

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Correção material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Fundão).

O Presidente_

(Paulo Fernandes)

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças

(Isabel Carvalho)